



LEI ORDINÁRIA Nº 325

de 30 de maio de 1973

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE VALORES DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O SR. ERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, FAZ SABER QUE NÃO TENDO A CÂMARA MUNICIPAL, DEVOLVIDO PARA SANSÃO O PROJETO DE LEI 05/73, ENCAMINHADO AQUELA CASA EM 22 DE MARÇO DE 1.973, PROMULGA COMO LEI NOS TERMOS DO ARTIGO 57 § DÁ LEI 3.154 DE 06/01/72.

Art. 1º..

As tabelas de vencimentos dos cargos públicos municipais, criadas pelas Leis nºs 207 de 25 de março de 1967 e 257 de 10 de junho de 1969, ficam substituídos pelos seguintes:

<u>PADRÕES DE VENCIMENTOS</u>	
A - Cr\$ 250,00	M - Cr\$ 490,00
B - Cr\$ 270,00	N - Cr\$ 510,00
C - Cr\$ 290,00	O - Cr\$ 530,00
D - Cr\$ 310,00	P - Cr\$ 550,00
E - Cr\$ 330,00	Q - Cr\$ 570,00
F - Cr\$ 350,00	R - Cr\$ 590,00
G - Cr\$ 370,00	S - Cr\$ 610,00
H - Cr\$ 390,00	T - Cr\$ 630,00
I - Cr\$ 410,00	U - Cr\$ 650,00
J - Cr\$ 430,00	V - Cr\$ 670,00
K - Cr\$ 450,00	X - Cr\$ 680,00
L - Cr\$ 470,00	Z - Cr\$ 700,00

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>
CC1 - Cr\$ 1.000,00
CC2 - Cr\$ 800,00
CC3 - Cr\$ 700,00
CC4 - Cr\$ 600,00

Art. 2º..

Ficam criadas os padrões de vencimentos para o funcionalismo municipal, da letra Q à Z, de acordo com os valores constantes da tabela no artigo anterior.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 30 DE MAIO DE 1.973.

ERALDO DA SILVAPREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em